



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

LEI N.º 1.500, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007.

Estabelece diretrizes para a concessão de adiantamentos aos servidores municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquarituba, aprovou e ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1.º A presente Lei estabelece diretrizes gerais para concessão de adiantamentos aos servidores e empregados em exercício nos órgãos da administração direta da Prefeitura Municipal de Taquarituba.

Parágrafo único. Aplicam-se também as disposições desta Lei, no que couber, aos empregados contratados através de convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, bem como aos agentes políticos do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II

DOS ADIANTAMENTOS

Artigo 2.º O regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas definidas nesta Lei e consiste na entrega de numerário ao servidor ou agente político, sempre precedido de empenho na dotação própria, para fins de realização de despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Artigo 3.º Consideram-se despesas em regime de adiantamento:

- I. as extraordinárias e urgentes;
- II. as necessárias às despesas de viagem dos agentes políticos e assessores especiais;
- III. aquelas necessárias à cobertura de diárias e outras despesas de viagem dos servidores e empregados municipais,
- IV. as miúdas e de pronto pagamento.

§ 1.º A entrega de numerário em regime de adiantamento somente será feita diretamente aos agentes elencados nos incisos II e III deste artigo.

§ 2.º Não se fará adiantamento a servidor em alcance, nem a responsável por dois adiantamentos.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Artigo 4.º A prestação de contas dos valores recebidos a título de adiantamento será feita junto a tesouraria da Prefeitura Municipal mediante a entrega das notas fiscais comprobatórias das despesas efetuadas, devidamente rubricadas pela chefia responsável pela unidade de despesa.

Parágrafo único. As disposições deste artigo não se aplicam às prestações de contas de adiantamentos concedidos a título de diárias.

Artigo 5.º O prazo para prestação de contas dos adiantamentos destinados à cobertura das despesas previstas nos incisos I, II e IV, do artigo 3.º desta Lei, não deverá exceder a 10 (dez) dias a contar de seu recebimento, exceto se a data do vencimento cair num sábado, domingo ou feriado, ficando assim o mesmo adiado para o primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo único. O serviço de contabilidade da Prefeitura Municipal manterá registro individualizado de todos os responsáveis por adiantamento, controlando rigorosamente os prazos para prestação de contas.

Artigo 6.º O responsável que deixar de fazer a prestação de contas de adiantamento ou de recolher o saldo não aplicado, dentro do prazo determinado, ficará sujeito à multa de 20 % (vinte por cento) ao mês sobre o total do adiantamento, mais correção monetária, salvo casos de força maior devidamente justificados, a critério da autoridade competente.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 7.º O Poder Executivo expedirá normas complementares necessárias à plena execução das disposições da presente Lei.

Artigo 8.º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas disposições em contrário, em especial a Lei n.º 964, de 22 de abril de 1993.

P.M. Taquarituba, 14 de dezembro de 2007.


ITAVICO DOGNANI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da P.M., data supra.


LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES

Secretária



Rua São Benedito, 366 – Tel. Fax: (014) 3762-9666 Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CNPJ
46.634.218/0001-07 Site Internet - <http://www.taquarituba.sp.gov.br> E-Mail ptaquarituba@taquarituba.sp.gov.br cx.postal 33